

## EDITAL

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019**

**Critério para Julgamento:** Menor Preço Global

**Data de Abertura:** 26/03/2019

**Horário da Entrega dos Envelopes:** 09:00 horas

**Horário da Abertura dos Envelopes:** 09:00 horas

**Local:** Biblioteca Legislativa do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, localizado na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970 – Centro – Lençóis Paulista/SP

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que encontra-se aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme as normas descritas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, aplicada subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93; com a Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e pelos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005. O pregoeiro e a equipe de apoio ficam designados conforme Ato da Mesa n.º 002, de 07 de janeiro de 2019. Este certame é destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

A sessão de pregão será realizada na Biblioteca Legislativa do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro, andar térreo, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 09:00 horas do dia 26 de março de 2019**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro. Constituem partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo II);
- c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).
- d) Envelope proposta de preços (Envelope n.º 01);
- e) Envelope com documentos de habilitação (Envelope n.º 02);

Os recursos para atendimento da respectiva despesa do presente pregão constam do orçamento do exercício de 2019 e exercício subsequente, com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 07

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica –  
Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL”**, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sendo os anexos parte integrante do referido Edital.

**1.2** - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **2 - DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1** - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de março de 2019, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, quando os interessados **deverão apresentar os documentos para o Credenciamento, os envelopes n.º 01 - Proposta e n.º 02 - Documentos de Habilitação** diretamente ao Pregoeiro.

**2.2** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas**, do dia especificado no item anterior.

**2.3** - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

**2.4** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.5** - Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas sob processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiros e Equipe;
- e) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- g) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei n.º 9.605/98;
- h) Empresas que não se enquadrarem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**2.6** - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

**2.7** - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I.

**2.8** - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

**2.9** - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

**2.10** - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Aos interessados em participar deste Pregão, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o n.º do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

**3.2** - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, cópia autenticada do contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

**3.2.1** - Os documentos deverão ser exibidos pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

**3.3** - Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citados nos itens anteriores a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo II.

**3.3.1** - O documento citado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**3.4** - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**3.5** - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.6** - Uma mesma pessoa física NÃO poderá representar mais de um licitante.

**3.7** - No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo VI**.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

**4.1.1** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.2** - Na Proposta de Preços deverá constar:

**4.2.1** - Prazo expresso de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.2.2** - Preço mensal e anual (global) em moeda corrente nacional, e preferencial, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores da proposta em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

**4.2.3** - Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o anexo I do Edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;

**4.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

**4.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.5** - Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos praticados pelo mercado ou ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**4.6** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

**4.7** - Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias simples, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio Permanente os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**5.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos rasurados, que possam dar dupla interpretação, nem documentos com prazo de validade vencido.

**5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio permanente, deverão procurá-los com até um dia antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois os mesmos não serão autenticados no dia da abertura dos envelopes.**

**5.1.3** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos para **HABILITAÇÃO**:

**5.2 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa à apresentá-lo novamente no Envelope 02 – Documentos de Habilitação.**

**5.2.2** - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**5.2.4.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**5.2.4.2** - Que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Lençóis Paulista;

**5.2.4.3** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/93.

**5.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante no Anexo VII;

**5.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

**5.2.7** - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.3 - Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

**5.3.2.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**5.3.2.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**5.3.3** - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.3.4** - Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**5.3.5 - Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**5.3.5.1** - A CNDT poderá ser atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

**5.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).

**5.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123).

**5.6** - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 5.5 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2.º da Lei Complementar n.º 123).

**5.7** – Documentos relativos a qualificação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique que a empresa tenha prestado os serviços solicitados no presente edital.

b) **Declaração de disponibilidade de equipe técnica pertinente e adequada para a execução dos serviços objeto deste Pregão.**

**5.8** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então

a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

**5.9** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio Permanente e pelas demais pessoas presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**5.10** - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição.

**5.11** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Aberta a Sessão, os documentos do credenciamento e os envelopes n.º 01 e n.º 02 devidamente lacrados serão conferidos e vistados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio Permanente e pelos interessados, ou seus representantes.

**6.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.3** - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**6.4** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

**6.5** - No curso da sessão, a pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

**6.6** - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.7** - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

**6.7.1** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

**6.7.2** - Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

**6.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.



- 6.9** - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, todos os proponentes manifestaram seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.10** - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.11** - Caso não se realizem lances verbais, a pregoeiro examinará a proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 6.12** - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.
- 6.13** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos do Edital.
- 6.14** - Caso o licitante não apresente, ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para a demonstração.
- 6.15** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 6.16** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.17** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Câmara Municipal poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 6.18** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 6.18.1** - Os recursos deverão ser entregue no Setor de Licitações, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 6.18.2** - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.
- 6.19** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Setor de Licitações remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.
- 6.20** - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.
- 6.21** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, adjudicando o objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 6.22** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio permanente e por todos os proponentes presentes.

**6.23** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com a especificação do Anexo I, desde que atendidas às demais especificações constantes neste Edital.

**7.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**7.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

**7.4** - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no Anexo I ou superiores aos praticados no mercado. Em se tratando do primeiro caso, poderá também suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão, no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (14)3269-6000.

**8.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3** - A impugnação tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

**9.1** - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**9.2** - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor

será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento da mesma, será registrado em ata do pregão.

**9.3** - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**9.4** - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Câmara Municipal.

**9.5** - A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.6** - Decorrido o prazo do item 9.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.6.1** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.6.2** - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**9.6.3** - A multa de que trata o item 9.6.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.2** - O Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do dia 21 de abril de 2019, ou outra data que se adequara as necessidades da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3** - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.4** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2 - A inabilitação de licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, implicará na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.**

**11.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**11.4** - Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

**11.5** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**11.6** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.7** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**11.8** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**11.9** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.10** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.11** - O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência, ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**12.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado neste Edital de Pregão;

**12.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

**12.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**12.1.4** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

**12.1.5** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**12.1.6** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**12.1.7** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**12.1.8** - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **12.2 - DA CONTRATADA:**

**12.2.1** - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

**12.2.2** - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

**12.2.3** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**12.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**12.2.5** - Comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

- 12.2.6** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 12.2.7** - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 12.2.8** - Atender ao chamado da Câmara Municipal **no prazo de até 2 (duas) horas**, contadas da comunicação do defeito.
- 12.2.8.1** - Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.
- 12.2.9** - Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;
- 12.2.9.1** - As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista, através do Setor de Patrimônio, e devidamente assinadas pela contratada;
- 12.2.9.2** - A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- 12.2.10** - Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal de Lençóis Paulista, para aprovação, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
- 12.2.11** - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- 12.2.12** - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- 12.2.13** - Condições para a prestação do serviço:
- 12.2.13.1** - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
- 12.2.13.2** - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- 12.2.13.3** - A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica, sem que haja necessidade de justificativa por parte da Contratante;
- 12.2.14** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato. - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
- 12.2.14.2** - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- 12.2.15** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

## **13 - DO PAGAMENTO**

- 13.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 13.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**13.3** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**13.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.6** - **Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Lençóis Paulista/SP, apresentar também a Certidão de ISS mensalmente e; caso a Câmara Municipal solicite, apresentar os comprovantes de pagamento dos funcionários.**

**13.7** - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, caso a mesma não venha efetuar a retirada do cheque diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**13.8** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**13.9** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**14.2** - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio permanente e pelos representantes dos proponentes.

**14.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**14.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, pelo telefone (14)3269-6000, no horário das 08:00 às 17:00 hs.

**14.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.7** - No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**14.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Setor de Licitações, obedecida a legislação vigente.

**14.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**14.10** - É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

**14.11** - Cópias desse processo licitatório, somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito e através de representante exclusivo pessoalmente para esse fim, bem como o pagamento dos emolumentos devidos.

**14.12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Lençóis Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.13** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**14.14** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do município.

**14.15** - Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal, sito na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro, Lençóis Paulista-SP, após a homologação desta licitação.

**14.16** - Os envelopes que não forem retirados após decorrido o prazo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do certame, serão destruídos.

**14.17** - O aviso deste Pregão será publicado no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em meio eletrônico (Internet), no endereço [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br), nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 aplicada, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.

**14.18** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Lençóis Paulista, 08 de março de 2019.

**NARDELI DA SILVA**  
**Presidente**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra para reposição de peças, nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, especificados no item 2 – DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, bem como na rede física de computadores, incluindo-se a interligação entre O Setor Administrativo e o Plenário da Câmara Municipal, e ainda a disponibilização da rede sem fio (wireless), bem como a instalação e configuração de programas (softwares), adquiridos ou que a Câmara Municipal venha a adquirir para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com exceção dos programas terceirizados, objeto de cessão e/ou locação.

#### **2 – DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

A relação dos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal são as seguintes:

- 20 MICROCOMPUTADORES (CPUS);
- 8 NOTEBOOKS;
- 30 MONITORES;
- 23 IMPRESSORAS;
- 3 SCANERS;
- 4 NO BREAKS;
- 3 SWITERS;
- 1 SERVIDOR.

Os equipamentos acima discriminados são de diversas marcas, modelos e configurações. Na vigência do contrato poderão ocorrer substituições desses equipamentos, e até mesmo o acréscimo de outros.

#### **3 – DO PRAZO**

A vigência da contratação do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações. O valor mensal do contrato será reajustado anualmente, pelo índice do IPCA/IBGE.

#### **4 – JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal, conforme relação no item “2”, do presente Termo de Referência, possui vários equipamentos que se destinam a realização dos serviços administrativos e legislativos. Além disso, a Câmara Municipal não possui servidor capacitado para a manutenção preventiva e/ou corretiva desses equipamentos, bem como para instalação dos softwares necessários para o bom andamento dos trabalhos e a realização de backup e manutenção do funcionamento da internet, devendo, portanto, contratar empresa especializada para que os serviços possam ser realizados continuamente, sem prejuízo dos serviços diariamente realizados.

#### **5 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### **6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante.

#### **7 – DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARES, DO ACESSO A INTERNET E DO BACKUP DIÁRIO**

A Contratada deverá realizar a instalação dos softwares (programas) necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, de forma a possibilitar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores. Deverá manter funcionando durante 24 horas por dia o acesso a internet, a rede wireless existente, bem como realizar o backup diário dos dados necessários a continuidade dos serviços.

#### **8 – DO ATENDIMENTO E DOS CHAMDOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá manter nas dependências da Câmara Municipal um funcionário durante, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias.

Nos horários em que não houver funcionário disponível, a Contratada deverá atender aos chamados para assistência técnica em um prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de multa.

Lençóis Paulista, 04 de fevereiro de 2019.

**NARDELI DA SILVA**  
Presidente

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

À  
Câmara Municipal de Lençóis Paulista  
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

Sr. Pregoeiro,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 002/2019, caso seja a vencedora do certame.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À  
Câmara Municipal de Lençóis Paulista  
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

Sr. Pregoeiro,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG N.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no Pregão Presencial n.º 002/2019 podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À  
Câmara Municipal de Lençóis Paulista  
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa instituição o fornecimento do objeto da presente licitação deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Valor mensal	Valor total (12 meses)
R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)	R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2019

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, CNPJ n.º 54.724.133/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **NARDELI DA SILVA**, Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Antonio Zillo, n.º 309, bairro Jardim Village, portador da cédula de identidade de RG n.º 22.415.346 e CPF/MF n.º 068.073.408-26, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, com sede na XXXX, n.º XXX, bairro XXX, na cidade de XXXX-XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXX, cargo XXXX, casado ou solteiro, residente e domiciliado na cidade de XXXX, Estado de XXXX, sito à Rua XXXX, n.º XXXX, bairro XXXX, portador da cédula de identidade de RG n.º XXXX e CPF/MF n.º XXXX, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação pelo Sr. Pregoeiro, efetuada na licitação na modalidade de PREGÃO n.º 002/2019, pelo presente instrumento avençam a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**”, conforme Edital e seus anexos.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VICULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ XXXX,XX (valor por extenso)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.2.2 – Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Lençóis Paulista/SP, apresentar também a Certidão de ISS mensalmente e; caso a Câmara Municipal solicite, apresentar os comprovantes de pagamento dos funcionários.

3.2.5 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, caso a mesma não venha efetuar a retirada do cheque diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

3.2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.2.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – O Contrato terá a duração de **12 (Doze) meses**, contados a partir do dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

4.1 – Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.1 – O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento do exercício de 2019 e exercício subsequente, com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 07

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

6.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8 – Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **6.2 – DA CONTRATADA:**

6.2.1 – Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

6.2.2 – Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

6.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 – Comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

6.2.6 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.7 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.8 – Atender ao chamado da Câmara Municipal no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da comunicação do defeito.

6.2.8.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

6.2.9 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;

6.2.9.1 – As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista, através do Setor de Patrimônio, e devidamente assinadas pela contratada;

6.2.9.2 – A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

6.2.10 – Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal de Lençóis Paulista, para aprovação, orçamentos das respectivas peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

6.2.11 – A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

6.2.12 – A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

6.2.13 – Condições para a prestação do serviço:

6.2.13.1 – Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

6.2.13.2 – Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

6.2.13.3 – A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica, sem que haja necessidade de justificativa por parte da Contratante.

6.2.14 – Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO**

7.1 – A contratante nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

## **8 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

8.2.1 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 – A Câmara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência, ou dissolução da contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;

e) Mais de 2 (duas) advertências.

9.3 – A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.4 – A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

## **10 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 – Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Lençóis Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
**NARDELI DA SILVA**  
**Presidente**

---

Contratada: \*\*\*\*\*  
**Proprietário**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**RG n.º:**

---

**Nome:**  
**RG n.º:**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Não consta

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, xx de xxxx de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
Câmara Municipal de Lençóis Paulista  
Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 002/2019, realizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Câmara Municipal de Lençóis Paulista

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.\*

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\* *Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*